



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010056-64.2014.5.11.0101

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/07/2014

Valor da causa: R\$ 19.471,38

Partes:

RECLAMANTE: ELIANDRA ALVES VIEIRA

ADVOGADO: IDEILDO TAVARES NASCIMENTO

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CONDE VIEIRALVES

ADVOGADO: AROLDO DENIS MAGALHAES SILVA

RECLAMADO: FUNDAÇÃO BOI-BUMBA CAPRICHOSO

ADVOGADO: DELIAS TUPINAMBA VIEIRALVES

ADVOGADO: LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA CORREA

ADVOGADO: ROMILDO BENTES CAMPOS

ADVOGADO: Júlio César de Almeida Lorenzoni

ADVOGADO: LAMIN GONCALVES SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO VINICIUS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: JULIE RODRIGO PORTO DA SILVA

ADVOGADO: INDRA MARA DOS SANTOS BESSA

ADVOGADO: MARCIO PINHEIRO AZEDO

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI BUMBA CAPRICHOSO

ADVOGADO: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva

ADVOGADO: ALCYMAR RIBEIRO MAGALHAES

ADVOGADO: ADRIANO BELEM PONTES

ADVOGADO: Júlio César de Almeida Lorenzoni

ADVOGADO: LAMIN GONCALVES SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO VINICIUS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: JULIE RODRIGO PORTO DA SILVA

ADVOGADO: INDRA MARA DOS SANTOS BESSA

ADVOGADO: MARCIO PINHEIRO AZEDO

CUSTOS LEGIS: Ministério Público do Trabalho

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO AMAZONAS

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE PARINTINS

TERCEIRO INTERESSADO: ASSOCIACAO CULTURAL MOVIMENTO MARUJADA

TERCEIRO INTERESSADO: ASSOCIACAO GRUPO BOTICARIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PARINTINS
ATSum 0010056-64.2014.5.11.0101
RECLAMANTE: ELIANDRA ALVES VIEIRA
RECLAMADO: FUNDACAO BOI-BUMBA CAPRICHOSO E OUTROS (2)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que no processo centralizador há pedido incidental de tutela provisória de urgência antecipada, e ainda não apreciado, na qual a patrona dos exequentes informar que o foi aprovado, aguardando assinatura da Secretaria de Cultura e Turismo do Amazonas, o Regulamento do 55º Festival Folclórico de Parintins 2022, no qual autoriza o recebimento de patrocínios e convênios por intermédio da Associação Cultural Movimento Marujada (Boi-bumbá Caprichoso), CNPJ: 01.686.091/0001-23 e Associação Cultural Movimento Amigos do Garantido (Boi-bumbá Garantido), CNPJ: 02.944.942 /0001-53, pugnado bloqueio e penhora das contas bancárias do Boi-bumbá Caprichoso, modalidade “teimosinha”.

Requer a intimação da Prefeitura Municipal de Parintins para enviar o referido Regulamento. Fundamenta a medida urgente requerida relatando que é somente neste período que a executada recebe recursos capazes de satisfazer o crédito dos trabalhadores.

Passo a decidir.

Na forma do art. 300 do Código de Processo Civil, os requisitos para a concessão de quaisquer das tutelas provisórias (de urgência e de evidência) são a presença da probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Na espécie em julgamento, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a probabilidade do direito do crédito dos trabalhadores. Primeiro, porque é sabido que existem inúmeras execuções se arrastando nesta Jurisdição há anos em desfavor das executadas. Ademais, os acordos firmados, diga-se de passagem, às vésperas da festa, não são adimplidos, gerando um enorme passivo trabalhista. Quanto ao elemento perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, resta configurado visto que a fonte de renda principal das executadas é advinda dos patrocínios e convênios.

Assim sendo, **CONCEDO** a tutela de urgência de forma cautelar, determinando a Secretaria da Vara a inclusão, imediata, da ordem de bloqueio, no sistema Sisbajud, da conta da Associação Cultural Movimento Marujada (Boi-bumbá Caprichoso), CNPJ: 01.686.091/0001-23, no valor de **R\$4.500.000,00**, a fim de satisfazer o crédito dos reclamantes, pondo assim extinção nas inúmeras execuções pendentes neste juízo. Por oportuno, embora, não esteja no contexto do pedido da patrona, ordeno o bloqueio também, no valor de **R\$5.800.000,00**, já deduzido o valor bloqueado no processo 0000552-92.2018.5.11.0101, na conta da Associação Cultural Movimento Amigos do Garantido (Boi-bumbá Garantido), CNPJ: 02.944.942/0001-53, pois notória sua dívida com os trabalhadores que labutam para a construção do grande Festival de Parintins, sendo um dos maiores devedores e costumaz deste juízo, inclusive na fase de conhecimento.

Ressalte-se que a medida é cautelar e os valores são estimados, podendo, inclusive serem suplementados, pois levou-se em conta, além da dívida aproximada exarada nos autos em exercícios anteriores, a inclusão de novos processos já transitado em julgado, as multas dos diversos acordo celebrados e não cumpridos, juros, correção monetária. Tudo a ser apurado pela Contadoria da Vara, que vem envidando esforços para fechar o valor total dos créditos dos *jus postulandi*. Esses, representam a maioria das ações em desfavor das executadas, as demais, os próprios patrocinadores estão ou já atualizaram os créditos.

Ato contínuo, intime-se, por meio da procuradoria, a Prefeitura Municipal de Parintins já habilitada nos autos como terceiro interessado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar nos autos o **Regulamento do 55º Festival Folclórico de Parintins 2022**.

Transladem as peças deste processo para o processo centralizador do Boi Garantido, qual seja, 0000673-91.2016.5.11.0101.

Intimem-se os advogados para se manifestarem sobre a proposta de acordo no prazo de **72 horas**.

Cumpra-se imediatamente.

PARINTINS/AM, 19 de maio de 2022.

IGO ZANY NUNES CORREA
Juiz(a) do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: IGO ZANY NUNES CORREA - Juntado em: 19/05/2022 20:00:38 - fce79aa
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/22051919064930200000023808098?instancia=1>
Número do processo: 0010056-64.2014.5.11.0101
Número do documento: 22051919064930200000023808098